CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, inscrito no CNPJ: 06.554.877/0001-00, com sede na Rua José Noronha, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: INFOART INFORMATICA EIRELI (INFOART INFORMATICA) – ME, CNPJ nº 14.352.577/0001 - 77, com sede na Av. Senador Area Leao, nº 1399, sala 02, Jóquei, Teresina - PI, representado neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO – LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS – DESTINADOS A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PIAUÍ,** conforme o Pregão nº 13/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO – LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS – DESTINADOS A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL– PIAUÍ**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2021;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de MONSENHOR GIL e outros, que a classificação orçamentária da despesa é 33.90.39 – Outros serviços de terceira pessoa juridica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do Lote I de R$ 9.470,00 e Lote II no valor de R$ 59.990,00.

LOTE I – LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	VALOR POR IMPRESSORA
1	Locação de Impressora fotocopiadora digital, ciclo de 50.000 mil copias velocidade de 42 PPM resolução de 1200X1.200 DPI, com wifi, A4 alimentador de 25% e ampliação de 400% conexão em rede e usb.	RICOH	50	R$ 126,60
2	Impressora copiadora colorida com impressão duplex, e conectividade wireless, com uso remoto através de smartphones e tablets, capaz de imprimir até 33 páginas por minuto, com resolução máxima de 2400 x 600 dpi, para impressão de documentos de texto	BROTHER	6	R$ 430,00

	simples, até panfletos, gráficos e fotografias detalhadas.			
3	Impressora copiadora com velocidade, imprimindo aparti 26 ppm com a saída da primeira página em apenas 8,5 segundos, copie e digitaliza, impressão frente e verso	CANON	07	R$ 80,00

LOTE II - RECARGAS DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP-21 PRETO	HP	UN	180	R$ 16,04
2	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP-22 COLORIDO	HP	UN	120	R$ 16,04
3	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP-27 PRETO	HP	UN	80	R$ 16,04
4	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP -122 PRETO	HP	UN	300	R$ 16,04
5	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP -122 COLORIDO	HP	UN	150	R$ 16,04
6	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP-28 COLORIDO	HP	UN	60	R$ 16,04
7	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP-92 PRETO	HP	UN	60	R$ 16,04
8	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA REF. HP-93 COLORIDO	HP	UN	50	R$ 29,55
9	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON L355, 6641	EPSON	UN	48	R$ 16,04
10	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON L355 REF.6642	EPSON	UN	48	R$ 16,04
11	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER 8912 REF. TN-8912	BROTHER	UN	48	R$ 16,04
12	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA BROTHER 8080 REF. TN-580	BROTHER	UN	48	R$ 16,04
13	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF.60 PRETO	HP	UN	48	R$ 16,04
14	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. 60 COLORIDO	HP	UN	48	R$ 16,04
15	RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF.662 PRETO	HP	UN	48	R$ 17,72
16	RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA HP. 662 COLORIDO	HP	UN	48	R$ 16,04
17	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MOD. HP 1018	HP	UN	80	R$ 19,41

18	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MOD. BROTHER 7065	BROTHER	UN	150	R$ 32,92
19	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MOD. KYOCERA FS 1024	KYOCERA	UN	250	R$ 25,66
20	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MOD. HP P1005	HP	UN	870	R$ 21,61
21	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MOD. HP P2015	HP	UN	120	R$ 21,61
22	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER MOD. HP P1102W	HP	UN	120	R$ 22,79

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o Ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

MONSENHOR GIL (PI), 12 de maio de 2021.

João Luiz Carvalho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI

P/P Cláudia Patrício de M. P. Sousa

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: